SECÇÃO DE PEDIATRIA SOCIAL DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE PEDIATRIA

ESTATUTOS

(Aprovados na sessão de 3/5/79 da Sociedade Portuguesa de Pediatria)

Arto. 1º - Nome

Poi aprovada em Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Pediatria . a criação da Secção de Pediatria Social.

Arto. 29 - Objectivos

Aprofundar conhecimentos sobre Pediatria Social. Estimular a investiga ção neste campo. Promover reuniões onde se possam expor e debater problemas da Pediatria Social. Promover acções de divulgação deste ramo da Fediatria. Cooperar com organizações nacionais e estrangeiras que se dediquem ou trabalhem neste ramo da Pediatria. Levar ao conhecimento do Governo propostas para melhoria da condição social da criança portuguesa.

Artº. 3º - Sede

A sede da Secção de Pediatria Social é em Lisboa, nos Serviços de Saúde Infantil da Direcção-Geral de Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45 7º. A sede pode ser transferida para outro local por decisão da Direcção.

Arto. 4º - Membros

Todos os membros desta Secção devem ter um real interesse em Pediatria Social e Comunitária.

- a) Todos os sócios da Sociedade Portuguesa de Pediatria serão inscritos como membros desta Secção, sem mais encargos, desde que expressem este desejo por escrito à Direcção da Secção.
- b) Podem inscrever-se como membros, médicos e não médicos ligados ao sector, desde que aleguem razões consideradas válidas pela Direcção da Secção.
- c) Podem ser nomeados membros honorários pessoas que através do seu trabalho investigação ou comparticipação activa se revelem mere cedoras deste título.

- d) Podem ser nomeados membros benfeitores pessoas ou entidades que con tribuam financeiramente em projectos propostos pela Direcção desta Secção, nomeadamente de investigação ou apoio à comunidade.
- e) Poderá ser criada uma Fundação que tenha por fim apoiar a Secção nas suas actividades de promoção do bem estar da criança.

Artº. 5º - Direcção

A direcção da Secção de Pediatria Social é composta por:

- a) 1 Presidente
- b) 2 Vice Presidentes
- c) l Secretário Geral
- d) I Tesoureiro
- e) 2 Vogais

No 1º mandato, o Presidente e os restantes membros podem ser reeleitos por novo período de 2 anos.

Posteriormente as direcções serão eleitas cada anos, não podendo ne nhum membro manter-se no mesmo cargo em períodos sucessivos.

Artº. 6º - Modo de eleição

A eleição da Direcção é feita por escrutínio secreto entre todos os membros da Seçção.

Os candidatos para a Direcção podem ser propostos pela Direcção cessame te ou por lista subscrita por pelo menos 15 membros da Secção a enviar ao Secretário-Geral pelo menos até ao final de Novembro do ano em que cessa o mandato.

Artº. 7º - Reuniões científicas anuais

A Direcção deve reunir-se pelo menos duas vezes por ano, para elaborar as directrizes necessárias à efectivação do programa a desenvolver. De vem estar presentes pelo menos 50% dos membros da Direcção. Deve esta Secção realizar anualmente pelo menos duas reuniões científicas ou de divulgação.

Se a Direcção desta Secção não tiver cumprido este programa, encontra--se automáticamente demitida, devendo proceder-se a nova eleição até final de Março do ano seguinte.